



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
CONSU



RESOLUÇÃO Nº. 10 - CONSU, DE 08 DE MAIO DE 2009.

Estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação de Professor Substituto.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o que dispõe a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse da UFVJM, poderá haver contratação por tempo determinado de Professor Substituto, observados os prazos vigentes na legislação em vigor.

§ 1º O Prof. Substituto será contratado para suprir a falta de docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria e licenças previstas em lei que amparam a referida contratação.

§ 2º Caso o contrato inicial seja firmado por prazo inferior a um ano, a sua renovação até a data limite será autorizada desde que persistam as razões que motivaram a contratação.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, que prescinde de concurso público, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, organizado pela Superintendência de Recursos Humanos por iniciativa da Chefia do Colegiado de Curso.

- § 1º Do edital do referido processo seletivo simplificado deverão constar:
- período pré-estabelecido de inscrição dos candidatos (mínimo de 5 dias);
 - data, local e horário da realização das etapas da seleção;
 - regime semanal de trabalho;
 - período de contratação do docente;
 - programa da disciplina.

§ 2º O processo seletivo simplificado abrangerá prova didática, análise de *curriculum vitae* e entrevista.

Art. 3º A prova didática, destinada a avaliar o grau de conhecimento e a capacidade de exposição do candidato, terá a duração mínima de 50 minutos e máxima de 60 minutos, cujo tema será sorteado, no mínimo com 24 horas de antecedência, de uma lista de tópicos, retirados do programa da disciplina.

Art. 4º Na análise do *curriculum vitae* serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissionais, dando-se valor preponderante aos títulos e certificados condizentes com a área e a finalidade do concurso.

Art. 5º As inscrições deverão ser efetuadas na Superintendência de Recursos Humanos, ocasião em que o candidato receberá o programa e maiores informações referentes ao processo de seleção.

Parágrafo único Para as inscrições o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) O diploma e histórico escolar do Curso de Graduação;
- b) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- c) Fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- d) Atestado de sanidade física e mental.

Art. 6º A Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado constituída pelo respectivo Colegiado de Curso, será composta por três professores de categoria igual ou superior a do candidato.

§ 1º As notas de cada etapa serão atribuídas pelo sistema numérico de zero a dez, em números inteiros, considerando-se aprovado o candidato que obtiver média geral igual ou superior a sete.

§ 2º - Em caso de empate, a classificação será feita, por ordem:

- maior nota na prova didática;
- maior nota na análise do *curriculum vitae*;
- for mais idoso.

Art. 7º A Comissão Julgadora encaminhará ao Colegiado de Curso envolvido o parecer conclusivo para fins de aprovação, contendo a relação nominal dos candidatos, por ordem de classificação.

Art. 8º Concluído o processo de seleção, o Colegiado de Curso encaminhará à Direção da Faculdade para autorização do ato de contratação do candidato classificado.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições contrárias.

Diamantina, 08 de maio de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM